Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# ACÓRDÃO - AC01 - 358/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3959/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2032098 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATAÇÃO PÚBLICA /CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE BONITO |
| **JURISDICIONADO** | : ODILSON ARRUDA SOARES (Falecido) |
| **INTERESSADO** | : SANTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI |
| **VALOR** | : R$ 334.252,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO – TERMO ADITIVO – ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

É declarada a regularidade da formalização e teor do contrato administrativo e do seu termo aditivo, bem como dos atos de execução financeira, diante do atendimento das exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e das normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 15 a 18 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do **Contrato Administrativo n. 39/2020**, celebrado entre o **Município de Bonito** e a empresa **Santi Comércio e Distribuidora de Alimentos Eireli,** conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; pela **regularidade** da formalização e do teor do **1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo n. 39/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS; pela **regularidade** dos atos de **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 39/2020, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 18 de agosto de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 39/2020, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa Santi Comércio e Distribuidora de Alimentos Eireli, decorrente do Pregão Presencial n. 14/2020, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das escolas do Município, no valor inicial de R$ 334.252,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços foram julgados legais e regulares por meio do Acórdão AC01-67/2021, proferido neste processo TC/4661/2020.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor do contrato administrativo, ao 1º Termo Aditivo e à execução financeira, nos termos do art. 121, II, III e § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), manifestou-se na Análise ANA-DFE-6175/2021 pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-7308/2022, opinou pela regularidade dos atos.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização do contrato administrativo, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O objeto do 1º Termo Aditivo refere-se à prorrogação da vigência do contrato administrativo, que era estabelecido para vigorar até 31/12/2020, entretanto teve como novo término a data prevista de 10/3/2021.

Os documentos relativos à formalização do contrato administrativo, do 1º Termo Aditivo e à execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Os documentos referentes à execução financeira foram assim comprovados:

| | | |
|---|---|---|
| Valor inicial do contrato | **R$** | 334.252,00 |
| Valor total empenhado | **R$** | 45.779,52 |
| Ordens de pagamentos | **R$** | 45.779,52 |
| Notas fiscais | **R$** | 45.779,52 |

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos acerca da formalização do contrato administrativo, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 39/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 39/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 39/2020, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo, do 1º termo aditivo e dos atos de execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de agosto de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MFGM/ARP